



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**LEI Nº. 280 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber e o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o valor para débito judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pelo Município de Candéal/Ba.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor para o pagamento direito, sem precatório pela Fazenda Pública Municipal, os débitos ou obrigações correspondente ao maior benefício pago pelo regime geral da previdência social, sendo os valores reajustados sempre, na mesma data e mesmo índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social de acordo com a variação do INPC.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

**Art. 3º** - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do Artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório – requisição de pequeno valor, com a demonstração do trânsito em julgado da ação respectiva e liquidação da obrigação.

**Art. 6º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, 27 de Agosto de 2019.

  
**Dr. Everton Cerqueira**  
Prefeito Municipal